



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 86 /2022

#### ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 565, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005 E Nº. 1.191, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subitem a, do item II, do art. 33 da Lei Municipal nº 565, de 7 de novembro de 2005 passa a vigorar com o seguinte texto:

a) Gerência de Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** - O cargo de Assessor Especial de Informática, a que se refere o Anexo I-A, da Lei Municipal 1.191, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a Referência C-E-5, cujo valor passará corresponder a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** - São atribuições do cargo de Assessor Especial de Informática:

**I** – Assessorar o poder executivo municipal no planejamento e na implementação das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC;

**II** – Assessorar o Prefeito na elaboração das políticas de uso e privacidade de dados e nas políticas de segurança da informação;

**III** – Elaborar estratégias de detecção e mitigação de vulnerabilidades nos ativos e atores dos sistemas de informação;

**IV** – Assessorar os órgãos do poder executivo municipal na contratação de serviços e aquisição equipamentos de TIC de média e alta complexidade, cuja execução ou aquisição demande conhecimentos especializados;

**V** – Coordenar e estabelecer diretrizes para a integração das TICs do poder executivo municipal com os demais poderes municipais, estaduais e federais;

**VI** – Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;

**VII** – Promover ou, quando necessário, ministrar treinamentos focados na segurança da



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

informação e na política de privacidade de dados;

**VIII** – Planejar, supervisionar, controlar e coordenar a execução de atividades e rotinas relativas à Gerência de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Finanças;

**IX** – Executar outras rotinas na Gerência de Tecnologia da Informação;

**X** – Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;

**XI** – Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo despacho sobre o que depender de decisão superior; e

**XII** – Manter o funcionamento e planejar a expansão dos ativos de rede e de dados da Prefeitura.

**Art. 4º** - O cargo de Assessor Especial de Informática, a que se refere o art. 3º, será ocupado por pessoa com formação de nível técnico, tecnólogo ou superior.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de junho de 2022.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se vez que proporcionará ao servidor uma remuneração compatível com a responsabilidade de seu trabalho.

O Profissional de Tecnologia da Informação é conhecido pela enorme demanda e responsabilidades além do mercado de trabalho externo é convidativo para que o profissional opte pela iniciativa privada aquém da Administração Pública.

Assim, buscando uma remuneração mais justa ao profissional de tecnologia da informação o município o mantém dando continuidade e com destreza a prestar os serviços à administração direta e aos munícipes.

Por último, a alteração da nomenclatura do cargo e suas atribuições visam unicamente a sua atualização face sua natureza e funções.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 27 de Junho de 2022.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**